



**Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete da Vereadora ZILDA BÜRKLE
Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro**

EMENDA A PROJETO DE LEI

Acresce parágrafo quarto ao artigo 17, contido no projeto de Lei Complementar, anexo a mensagem 016/2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Pelotas.

Art. 1º – Fica acrescido parágrafo quarto ao artigo 17, contido no projeto de Lei Complementar anexo a mensagem 016/2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Pelotas com a seguinte redação:

§4º – As solicitações realizadas, conforme parágrafos anteriores, ao Município, deverão ser respondidas em no máximo até 30 (trinta) dias, sob pena de responder por perdas e danos em caso de infortúnio.

Sala de Sessões, de março de 2011.

**Vereadora Zilda Bürkle
Bancada PMDB**



**Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete da Vereadora ZILDA BÜRKLE
Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro**

JUSTIFICATIVA

A inclusão da emenda proposta é coerente com a situação que está sendo criada, sobretudo, estabelecendo multa em muitas situações, que também do outro lado se tenha, o prazo de atendimento em que o poder público terá a obrigação para responder as solicitações, neste caso, especialmente quanto a poda e supressão de árvores.

Por isto, tenho como de grande importância o acréscimo do parágrafo quarto ao art. 17 do Código de Posturas do Município, fixando prazo de resposta às solicitações dos municípios que o poder público terá para responder, em especial nas questões que tratam sobre arborização.

A presente emenda foi apresentada pelo então vereador Ademar Ornel, e pela sua importância tornamos a apresentá-la.

Conto com a atenção dos colegas para apreciar o assunto e aprovar a inclusão do parágrafo proposto.

Com atenção,

**Vereadora ZILDA BÜRKLE
Bancada do PMDB**